

I - ESTATUTOS

AICCS - Associação Nacional da Indústria e Comércio de Colas e Similares que passa a denominar-se APCAS - Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 2 de outubro de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2014.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, fins e atribuições

Artigo 1.º

1- A APCAS - Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes, pessoa coletiva de direito privado, é uma associação patronal, de empresas que se dedicam às atividades a que se refere o artigo 2.º, número 2, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com lei vigente.

2- A associação pode ser designada abreviadamente por APCAS.

Artigo 2.º

1- A APCAS tem âmbito nacional e a sua sede é na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 118 - 1.º andar, 1050-019 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social onde seja conveniente.

2- A associação compreende internamente três divisões, correspondentes aos seguintes grupos de atividade:

I) Empresas, singulares ou coletivas, que exerçam, isolada ou cumulativamente, a atividade de produção de colas, adesivos, selantes e produtos similares;

II) Empresas, singulares ou coletivas, que exerçam a atividade de produção de matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos referenciados na divisão anterior;

III) Empresas, singulares ou coletivas, que exerçam a atividade de comércio grossista (armazenista, importadores, exportadores, distribuidores e outras legalmente reconhecidas como tal) em relação aos produtos indicados na divisão I e divisão II.

Artigo 3.º

A associação tem por objeto:

a) Estudar e defender os interesses morais, sociais e económicos dos seus associados, no quadro dos interesses comuns do setor económico a que pertencem;

b) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os associados, tendo em vista, especialmente, o

exercício de direitos e obrigações comuns;

c) Representar o conjunto dos seus associados perante órgãos de soberania, serviços da administração e quaisquer outras entidades públicas ou privadas e sindicais;

d) Organizar e manter serviços de interesse para as empresas associadas e constituir, nos termos que vierem a ser regulamentados os fundos necessários para o efeito;

e) Promover a capacidade empresarial e o prestígio dos seus associados, bem como a qualidade dos respetivos produtos, organizando ações de formação técnica e profissional no âmbito das diversas atividades;

f) Combater pelos meios lícitos ao seu alcance todas as formas de concorrência desleal, bem como o exercício da atividade em infração a preceitos legais e regulamentares que a disciplinam.

Artigo 4.º

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior compete, predominantemente, à associação:

a) Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento;

b) Representar os seus associados na negociação e celebração de acordos de contratação laboral, em nome e por conta da totalidade ou parte deles prestando-lhes serviços ou assistindo-os aquando das negociações particulares;

c) Colaborar com os departamentos oficiais na definição da política industrial e fiscal;

d) Intervir e participar ativamente na discussão e desenvolvimento dos projetos de legislação, regulamentação e normalização relacionados com o setor e/ou que visem a harmonização da legislação nacional com a ordem jurídica comunitária;

e) Propor e participar na elaboração de normas de classificação e de qualidade de produtos, na perspetiva da proteção do ambiente e do bem-estar da sociedade, incluindo aspetos relacionados com a publicidade lesiva dos interesses dos associados ou do consumidor;

f) Representar os associados em organismos oficiais ou profissionais, nacionais e internacionais, de interesse para o setor;

g) Integrar-se em organizações de grau superior nacionais ou internacionais - uniões, federações ou confederações - ou outras de interesse para a associação, conjugando a respetiva atividade para a resolução de problemas comuns;

h) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o setor;

i) Promover e participar em soluções coletivas de questões de interesse geral;

j) Conferir, eventualmente, à entidade ou entidades associativas de grau superior em que se encontre inscrita os poderes necessários para a poder representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

1- A associação é constituída por pessoas singulares ou coletivas de direito privado que exerçam com fins lucrativos, as atividades a que se refere o artigo 2.º, número 2 que preencham os requisitos fixados na lei, nos presentes estatutos ou que venham a ser estabelecidos em assembleia-geral.

2- Podem ainda ser associadas, as empresas, singulares ou coletivas que, estando diretamente ligadas às atividades industriais e comerciais representadas, desejem beneficiar dos serviços de informação e apoio que a associação possa prestar na prossecução dos seus objetivos.

3- Os associados a que se refere o número 1, serão designados por associados efetivos; os associados a que se reporta o número 2, serão designados por associados aderentes.

4- Pela admissão o associado efetivo pagará uma joia no montante fixado pela assembleia-geral.

Artigo 6.º

1- São direitos de todos os associados:

a) Apresentar sugestões ou iniciativas que julguem convenientes à realização dos objetivos estatutários;

b) Frequentar a sede e outras instalações da associação, bem como utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direção;

c) Usufruir dos demais benefícios ou regalias que a associação venha a proporcionar.

2- São direitos dos associados efetivos:

a) Participar na vida e gestão administrativa da associação, incluindo os direitos de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

b) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos do número 2 do artigo 12.º

Artigo 7.º

1- São deveres dos associados efetivos:

a) Participar na vida e gestão administrativa da associação;

b) Comparecer ou fazer-se representar nas assembleias-gerais e reuniões para que forem convocados;

c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais e administrativos;

d) Fornecer todas as informações necessárias para que a associação cumpra os seus objetivos estatutários.

2- São ainda deveres dos associados efetivos e dos associados aderentes:

a) Cumprir e acatar as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela associação, bem como o que for estabelecido pela assembleia-geral;

b) Satisfazer os encargos financeiros que lhes couberem de harmonia com o que for estabelecido pela assembleia-geral;

c) Contribuir para o bom nome da associação e para a eficácia da sua atuação;

d) Comunicar por escrito à direção, no prazo de 20 (vinte) dias, as alterações do respetivo pacto social, dos órgãos sociais, do domicílio ou sede, da pessoa ou pessoas que assumem a sua representação nesta associação e ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de associado ou que possam vir a ser, fundamentadamente, solicitadas pela associação neste âmbito.

Artigo 8.º

Os cargos sociais poderão ser remunerados se e como a assembleia-geral decidir.

CAPÍTULO III

Da assembleia-geral

Artigo 9.º

1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, conforme definido no número 1 do artigo 10.º e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2- Compete ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos e ao secretário substituir o presidente nos respetivos impedimentos e assegurar todo o expediente relativo às assembleias, nomeadamente a redação das atas, de harmonia com as instruções do presidente.

Artigo 10.º

1- Só podem participar nas assembleias-gerais os associados no pleno uso dos seus direitos, nomeadamente os que não têm atraso no pagamento de quotas superior a 3 meses.

2- Os associados com direito a participar nas assembleias-gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente da mesa ou a quem o substituir.

3- Nenhum associado poderá, todavia, representar em assembleias-gerais mais do que três sócios.

Artigo 11.º

1- Compete à assembleia-geral:

a) Eleger trienalmente a sua mesa e os membros da direção e do conselho fiscal, recaindo a votação em listas de candidatos apresentadas até 15 dias antes da reunião eletiva, sendo assegurada a igualdade de oportunidades e tratamento imparcial a todas as que forem aceites, nos termos dos presentes estatutos;

b) Suspender ou demitir a mesa, a direção ou o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros;

c) Deliberar, anualmente, sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direção bem como sobre o parecer do conselho fiscal;

d) Fixar, mediante proposta da direção, os montantes da joia e da quotização a pagar pelos associados;

e) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação, orçamento e programas de gestão propostos pela direção;

f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

g) Deliberar sobre se e como os cargos sociais são remunerados;

h) Conceder poderes à direção, para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;

i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, regulamentos e demais assuntos da associação que, legalmente, lhe estejam afetos;

j) Definir as linhas de orientação da associação de acordo com os legítimos interesses dos associados, as responsabilidades sociais do setor e o quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;

k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

2- Na composição da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal será assegurada a participação de representantes de cada uma das divisões, salvo no caso de manifesta inexistência de candidato ou candidatas.

3- A assembleia que deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de algum membro que os integre, elegerá ou promoverá a eleição dos respetivos substitutos, cujos mandatos cessarão com o termo da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou do membro substituído, ou no termo do mandato dos corpos sociais a que asseguraram a substituição.

Artigo 12.º

1- A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente:

a) Até 31 de março de cada ano para apreciação do relatório da direção, balanço e contas do ano anterior;

b) Até 31 de março dos anos em que haja lugar à eleição dos corpos sociais referidos na alínea a) do número 1 do artigo 11.º dos presentes estatutos;

c) Até 30 de novembro de cada ano para aprovar o orçamento e planos de gestão propostos pela direção para o ano seguinte.

2- A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) Sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da direção ou do conselho fiscal;

b) Por iniciativa de associados que representem, pelo menos, um quinto do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3- A convocação é feita pelo presidente da mesa por carta registada, dirigida aos associados com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da assembleia, contando-se os oito dias a partir da data do registo; em alternativa, pode ser enviada por correio eletrónico, com recibo de leitura, aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento.

4- A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, ou representados, pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

5- A assembleia reunirá em segunda convocatória, com qualquer número de membros, um quarto de hora depois de marcada.

6- Deliberações da assembleia-geral:

Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

a) As deliberações sobre alterações dos estatutos e destituição de titulares dos órgãos sociais exigem o voto favorável de 75 % dos votos dos associados presentes.

b) As deliberações sobre dissolução ou liquidação da associação exigem o voto favorável de pelo menos 75 % do número de votos representativos de todos os associados.

c) Não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.

Artigo 13.º

1- Cada associado terá direito a, pelo menos, um voto.

2- O número de votos a atribuir a cada associado será fixado em assembleia-geral, mediante proposta da direção, e será proporcional ao montante da quotização anual, em conformidade com os escalões que forem estabelecidos. No entanto, a nenhum associado deverá ser atribuído mais do décuplo dos do associado que de menos votos dispuser.

CAPÍTULO IV

Da direção

Artigo 14.º

1- A direção será constituída por um número de membros entre três e seis, eleitos em assembleia-geral, que designará um presidente, sendo os restantes vice-presidentes.

2- Na primeira reunião após a respetiva eleição a direção designará de entre os vice-presidentes, aquele que exercerá as funções de tesoureiro.

Artigo 15.º

A direção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos competindo-lhe, designadamente:

a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

b) Admitir os associados, decidir sobre a caducidade das respetivas inscrições;

c) Submeter à assembleia-geral, para aprovação, as linhas gerais de atuação da associação, bem como os respetivos planos plurianuais e programas anuais;

d) Submeter à assembleia-geral, para aprovação, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos anuais que venham a mostrar-se necessários;

e) Gerir os fundos da associação;

f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia-geral e as suas próprias resoluções;

g) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou de mandato que lhe tenha sido conferido pela assembleia-geral;

h) Apresentar à assembleia-geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

i) Aplicar aos associados sanções a que os mesmos venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela assembleia-geral;

j) Nomear comissões ou grupos de trabalho para o estudo dos problemas da associação e das atividades nela representadas;

k) Conferir às organizações de grau superior em que a associação se encontre filiada os necessários poderes de representação, designadamente para efeitos do disposto na alínea g);

l) Admitir e demitir pessoal;

m) Elaborar os regulamentos necessários ao seu funcionamento e ao funcionamento dos serviços da associação;

n) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela assembleia-geral, nos termos da alínea j) do artigo 11.º

Artigo 16.º

1- A direção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas nunca menos do que uma vez por trimestre.

2- A direção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3- Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os presentes e constar do respetivo livro.

Artigo 17.º

As decisões da direção serão tomadas por maioria dos seus membros, que deverão estar presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 18.º

A associação ficará validamente obrigada em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas a do presidente ou a do tesoureiro.

Artigo 19.º

O presidente da direção, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um vice-presidente.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 20.º

1- A fiscalização da associação é assegurada por um conselho fiscal constituído por três membros, eleitos trienalmente entre os associados, os quais designam entre si um presidente.

Artigo 21.º

1- Compete ao conselho fiscal verificar as contas e atos da direção, podendo assistir às suas reuniões sempre que o julgue necessário ou a solicitação desta não podendo, porém, tomar parte nas respetivas deliberações.

2- O conselho elaborará um relatório e parecer para ser apresentado anualmente à assembleia-geral ordinária juntamente com o relatório, balanço e contas da direção.

Artigo 22.º

1- O conselho fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, por convocação do presidente e, no impedimento deste, por um dos vogais devendo estar presente a maioria dos seus membros.

2- As reuniões do conselho fiscal são tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Da admissão, demissão e disciplina

Artigo 23.º

As pessoas singulares ou coletivas que podem ser membros da associação de acordo com o artigo 5.º, obterão a sua admissão, solicitando-a por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, através de carta ou *e-mail* dirigidos ao presidente da direção na qual comprovarão o exercício da atividade pela forma que a direção venha a definir e declararão a sua adesão expressa aos presentes estatutos.

Artigo 24.º

1- Qualquer associado pode retirar-se da associação, por comunicação, em carta registada, dirigida ao presidente da direção.

2- O associado demissionário obriga-se ao pagamento da quotização em dívida à data de demissão e ao cumprimento de qualquer penalidade ou compromisso a que esteja vinculado.

3- O associado demissionário perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

Artigo 25.º

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Os associados que, voluntariamente, por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestem essa intenção à direção;

b) Os associados efetivos que tenham deixado de exercer quaisquer das atividades mencionadas no número 2 do artigo 2.º;

c) Os associados que sejam declarados insolventes ou sejam dissolvidos;

d) Os associados a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão nos termos do número 4, alínea c) e do número 5 do 26.º artigo.

2- Os associados que deixem de o ser, por sua própria iniciativa, ou que tenham sido expulsos nos termos do número 5 do artigo 26.º, poderão ser readmitidos pela direção, ficando tal readmissão, em qualquer caso e sem prejuízo da análise e deliberação da direção, condicionada ao prévio pagamento de quaisquer débitos à associação, nomeadamente, de todas as quotas em atraso se existirem.

Artigo 26.º

1- Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar nos termos da lei vigente.

2- Constitui infração disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa por parte dos associados dos seus deveres.

3- O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o arguido do prazo de 10 dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas.

4- As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infração e do grau da culpa do arguido:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

5- A sanção prevista na alínea c) do número anterior só é aplicável aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação da assembleia-geral ou da direção, por delegação daquela, e requer o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

6- Da aplicação de sanções previstas no número 4 cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 27.º

1- O associado excluído obriga-se ao pagamento da quotização em dívida à data da exclusão e ao cumprimento de qualquer penalidade que lhe seja aplicada ou compromisso a que esteja vinculado.

2- O associado excluído perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

CAPÍTULO VII

Da representação dos associados

Artigo 28.º

1- Os associados que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por gerentes, administradores ou procuradores para o efeito designados, de harmonia com os respetivos estatutos.

2- Quando forem eleitos para cargos sociais pessoas coletivas, indicarão estas a pessoa física que as representa e o suplente que entrará em funções no impedimento da primeira, podendo tal designação ser feita por simples carta assinada por quem tenha poderes de representação da pessoa coletiva eleita.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 29.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 30.º

1- Constituem receitas gerais da associação:

- a) O produto das joias e quotas, bem como o das multas aplicadas por infrações disciplinares;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- d) A venda de quaisquer bens produzidos ou adquiridos pela associação;
- e) Os rendimentos resultantes da organização de eventos, ações de formação ou outras iniciativas, bem como da celebração de protocolos ou acordos com interesse para os associados em geral.

Artigo 31.º

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, que decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como sobre o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não podem ser distribuídos pelos associados.

2- Na mesma reunião é designada uma comissão composta por dois liquidatários, aos quais são atribuídos poderes idênticos aos liquidatários das sociedades comerciais e que passam a representar a associação em todos os atos exigidos pela liquidação.

Artigo 33.º

1- Todas as matérias omissas nestes estatutos e que por lei não estejam obrigadas a ser neles especificadas, podem ser objeto de regulamentos.

2- A vigência, interpretação e aplicação das normas estatutárias e regulamentares da APCAS, com as devidas adaptações, ficam sujeitas ao regime jurídico previsto no Código Civil Português.

Registado em 18 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fl. 144 do livro n.º 2.